



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
CAMPUS GOV. ANTÔNIO MARIZ – CAMPUS VII  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS – CCEA  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**ELKY BENTO SARMENTO**

**A VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SUA EFETIVIDADE NA  
DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE NA 14ª VARA  
FEDERAL DE PATOS – PB.**

**PATOS - PB  
2017**

**ELKY BENTO SARMENTO**

**A VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SUA EFETIVIDADE NA  
DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE NA 14ª VARA  
FEDERAL DE PATOS – PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso ou  
Dissertação ou Tese apresentada ao  
Programa de Graduação em Administração  
da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Administração

Orientador: Prof. Me. Igor Martins

**PATOS - PB  
2017**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S246v Sarmiento, Elky Bento

A virtualização dos processos judiciais e sua efetividade na desburocratização do serviço público [manuscrito] : uma análise na 14ª Vara Federal de Patos - PB / Elky Bento Sarmiento. - 2017. 27 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação: Prof. Me. Igor Martins, CCEA".

1. Administração Pública. 2. Informatização do Judiciário.  
3. Processo Eletrônico. I. Título.

21. ed. CDD 351

**ELKY BENTO SARMENTO**

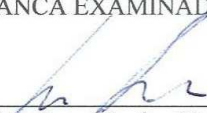
**A VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SUA EFETIVIDADE NA  
DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE NA 14ª VARA  
FEDERAL DE PATOS – PB.**

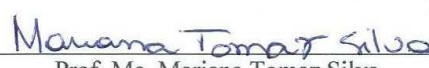
Trabalho de Conclusão de Curso ou  
Dissertação ou Tese apresentada ao  
Programa de Graduação em Administração  
da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Administração

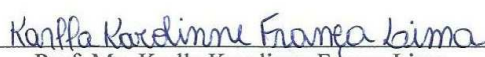
Área de concentração: T.I. na Gestão  
Pública

Aprovada em: 01/08/2017.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Igor Martins (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ma. Mariana Tomaz Silva  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ma. Karlla Karolinne França Lima  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu Deus, minha família e amigos, pela graça,  
companheirismo, apoio e amizade, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, pela Sua bondade e misericórdia para comigo, pela Sua força em mim, por ser meu Guia, meu porto seguro e minha proteção. Sem a Sua ajuda com certeza não teria chegado até aqui.

À minha mãe, Aurelita, meu maior tesouro! Por tudo o que tem feito por mim, pelo apoio incondicional, por ser essa mulher batalhadora e forte, que desde o início desta jornada não tem medido esforços para me ajudar, incentivar e torcer por mim. Obrigada pelas orações, pelos conselhos, pelo exemplo. Te amo!

Ao meu pai, Espedito, pelo apoio e sua constante prontidão em meu favor sempre que necessário, mesmo em meio às dificuldades.

Aos meus irmãos, Elisabete, Kleber, Érica e Eloisa, pela cumplicidade, amizade e ajuda. Aos quais, de todo o meu coração desejo toda felicidade e sucesso do mundo, amo vocês!

Aos meus tios, Marcos, Francisca, e Aurení (*in memorian*), e sobrinha, Helen, por todo o apoio, palavras ditas, amizade e afeto.

A todos os que fazem a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Monte Horebe – PB, pelas orações em meu favor; muito obrigada, Deus os abençoe infinitamente mais.

Ao meu orientador, professor Igor Martins, pela sua disponibilidade e importante colaboração a este trabalho.

À professora Mariana Tomaz Silva, pela ajuda de sempre.

À banca examinadora por ter aceitado o convite e pela contribuição a essa pesquisa.

Ao magistrado e servidores da 14ª Vara Federal de Patos – PB que contribuíram de maneira imprescindível para a realização do estudo.

À direção do centro, coordenação e professores do curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus VII, com os quais tive o prazer de conviver e aprender diariamente durante todo o período de graduação, aos colegas de classe de igual modo pelos momentos de amizade e apoio, o meu muito obrigada!

“A justiça tardia não é justiça, senão  
injustiça qualificada e manifesta.”

Rui Barbosa

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Administração Pública e Judiciário.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>A Informatização Jurisdicional.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3</b>	<b>O Processo Judicial Eletrônico na Desburocratização e Efetividade do Serviço Público.....</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS.....</b>	<b>16</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>21</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>
	<b>APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS PARTICIPANTES DA PESQUISA.....</b>	<b>26</b>
	<b>ANEXO A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS – BASEADO NO ESTUDO DE MELO (2009).....</b>	<b>27</b>



A VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SUA EFETIVIDADE NA  
DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE NA 14ª VARA  
FEDERAL DE PATOS – PB.

Elky Bento Sarmiento <sup>1</sup>  
Igor Martins <sup>2</sup>

**RESUMO**

Tendo em vista que os vários setores da Administração, pública e privada, vem sofrendo transformações ao longo do tempo, e dentre estas, a utilização em massa dos recursos informacionais de modo a conferir mais agilidade nos processos e efetividade nos seus serviços, o presente trabalho vem tratar do processo eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro, ramo imprescindível à sociedade e que, portanto, não passaria incólume neste novo cenário. Assim, o artigo apresenta um estudo de caso, com coleta de dados através de entrevista e de análise documental, utilizando-se, para tanto, de um roteiro baseado no estudo de (Melo, 2009), composto por 12 questões abertas; como também de um levantamento numérico dos dados referentes ao tempo médio de tramitação dos autos virtuais. Objetivando desse modo, analisar e compreender o nível de efetividade e desburocratização do serviço público do judiciário, este, correspondente a 14ª Vara da Justiça Federal de Patos – PB. Nessa perspectiva, tece também algumas considerações sobre administração pública e judiciário, seu processo de informatização, contribuições ao acesso à justiça, bem como no que toca ao seu papel na efetividade, celeridade e desburocratização jurisdicional. A partir da análise dos resultados obtidos com a pesquisa, pôde-se alcançar o objetivo proposto, concluindo-se que, com o advento do processo eletrônico, muito embora existam considerações diversas quanto ao fator desburocratização, é certo que esta nova roupagem traduziu uma maior efetividade e celeridade para o serviço público, passando estes fatores, deste modo, a integrar de forma mais acentuada a organização em questão, remetendo ganhos indiscutíveis e crescentes à Administração e à sociedade amparada por seus serviços.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Informatização do Judiciário. Processo Eletrônico.

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Administração da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VII.  
Email: elky\_ebs@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Mestre em Administração da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VII.  
Email: igormartins@yahoo.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

Várias são as discussões atinentes à modernização da administração pública no mundo contemporâneo; a utilização de novos conceitos, técnicas e práticas estão cada vez mais presentes visando o acompanhamento das transformações ocorridas no meio de modo que a “máquina estatal” encontre-se cada vez mais apta para atender e solucionar da melhor maneira e mais rapidamente as inúmeras demandas advindas da sociedade. Em se tratando do Poder Judiciário não é diferente, uma vez que a maioria dos cidadãos entende como um sistema ineficiente, moroso, imparcial e desonesto (IPEA, 2011).

Nesse sentido, implementaram-se algumas mudanças a fim de traduzir maior eficiência, celeridade e efetividade ao serviço público; a citar o denominado Pacto Republicano de Estado, datado de dezembro de 2004, e que mais tarde, no ano de 2009, veio se repetir, em sua “segunda versão”, tratando de um sistema de justiça também mais acessível, da ampliação à proteção aos direitos humanos, bem como sobre o aperfeiçoamento do estado democrático de direito e das instituições do sistema de justiça (BRASIL, 2009).

Ainda no ano de 2004, de modo a corroborar com os acontecimentos de caráter republicano supracitados, foi acrescido ao art. 5º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 45, o inciso LXXVIII, assegurando “a todos, no âmbito judicial e administrativo, o direito a uma razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Após, no ano de 2006, aprovou-se a Lei nº 11.419/06, que trata da instauração do processo judicial eletrônico (e-processo). Discorrendo sobre o seu desenvolvimento, como também acerca de sua implantação, compreendendo em seu texto, todas as atividades imprescindíveis à tramitação dos processos desde a fase de distribuição à de arquivamento ou guarda permanente dos autos, bem como no que tange à troca de informações entre os ramos do Judiciário.

Contemplando, ainda, a contratação de serviços específicos voltados ao apoio na implantação do sistema, bem como capacitação de magistrados e servidores para sua operação cotidiana, a fim de conferir, através de seus serviços, atributos de maior valor para

a sociedade, quais sejam: agilidade, ética, transparência, imparcialidade e probidade (BRASIL, 2015).

Assim, o presente trabalho trata do processo eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro, orientando-se pelo seguinte problema de pesquisa: A utilização da dinâmica do processo eletrônico na Justiça Federal de Patos – PB tem contribuído para a desburocratização e efetividade dos seus serviços?

Visando responder à questão supracitada, foi definido como objetivo geral: analisar e compreender o nível de efetividade e desburocratização do serviço público jurisdicional quando da utilização do processo eletrônico na Justiça Federal de Patos – PB.

Como objetivos específicos quantitativos e qualitativos, constituem-se, respectivamente:

- Identificar os dados relativos aos processos virtuais e físicos nos sistemas utilizados na 14ª Vara Federal de Patos – PB, quais sejam: Creta, Tebas e PJe;
- Conferir, estatisticamente, como se dá o tempo médio de tramitação (em dias) desses processos, desde a fase de distribuição à de sentença;
- Observar no discurso dos atores envolvidos, a percepção quanto à desburocratização e efetividade promovida pela virtualização ao jurisdicionado;
- Compreender se a celeridade e eficiência nos processos têm sido efetivadas, à luz da Lei do processo eletrônico, nº 11.419/2006.

Deste modo, atendo-se à questão cerne do estudo, que levou em 08 de dezembro do ano de 2004 à promulgação da Emenda Constitucional nº 45, conhecida como a Reforma do Judiciário, objetivando um serviço mais célere e eficiente, com a inclusão do inciso LXXVIII na lista de direitos fundamentais do artigo 5º, versando sobre o princípio da razoável duração do processo, o trabalho apresenta sua relevância, sobremaneira societal, uma vez que retrata o uso da virtualização dos processos com o objetivo fim de garantir ao jurisdicionado uma prestação de serviço mais acessível, rápida e efetiva, missão ora definida pela Justiça Federal brasileira.

Assim sendo, o presente artigo está estruturado em cinco seções. Inicialmente encontra-se a introdução, ora apresentada. Em seguida, o referencial teórico, dispondo das teorias e fundamentos que darão suporte à análise dos resultados. Na terceira seção,

encontra-se a metodologia utilizada, seguida pelos resultados da pesquisa e após, as considerações finais acerca das informações levantadas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Aqui, abordar-se-ão teorias relativas ao processo de Informatização Jurisdicional, sua contribuição na Desburocratização e Efetividade do Serviço público e afins, possibilitando um maior entendimento sobre o tema proposto, que por sua vez, servirão de base para a análise dos dados, logo após demonstrados.

### **2.1 Administração Pública e Judiciário**

A Administração Pública “em sentido formal, subjetivo ou orgânico compõe-se do conjunto de órgãos, agentes e pessoas jurídicas conducentes à realização das atividades administrativas. É toda a máquina destinada à atividade de caráter administrativo do Estado” (CAMPOS, 2009). Frise-se, imprescindível para sua operação.

Assim, a Administração Pública conta, dentre muitos outros órgãos, com o poder Judiciário, responsável por trabalhar em função da legislação, ou seja, do conjunto de leis elaborado por uma sociedade objetivando o seu melhor funcionamento em prol da coletividade.

Cysne (2016) afirma que “a existência de um judiciário sólido possibilita a resolução pacífica de conflitos mediante processos judiciais válidos para todos os cidadãos de um Estado”. Peiter (2008) corrobora externando que a busca contínua pela efetividade e qualidade na prestação de serviços é determinante para a nova Administração Pública, não sendo diferente para o Judiciário, que deve ter sempre como foco o cidadão, servir-lhe é o seu fim e razão de existir, sua missão; assegurando, dessa maneira, em todo o tempo, o efetivo cumprimento dos princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais.

De modo a compor, assim, uma sociedade livre, de caráter justo e solidário, firmada na promoção do bem-estar da coletividade como também nas práticas de gestão pública pautadas nos cinco fundamentos constitucionais, já previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Moralidade; Impessoalidade; Publicidade e Eficiência.

## 2.2 A Informatização Jurisdicional

Haja vista o crescimento dos meios eletrônicos nos tempos modernos, sua tamanha importância e enormes vantagens traduzidas às organizações, estas, em sua grande maioria, têm se munido de todo o aparato tecnológico necessário para a prestação de seus serviços.

E como não poderia ser diferente, essa revolução chega também à Administração Pública, mais especificamente aos órgãos do poder Judiciário e profissionais atuantes no ramo (denominados operadores do Direito); iniciada já na década de 90, com a transição da até então utilizada máquina de escrever para o computador pessoal, utilizado corriqueiramente nos dias atuais, na busca de um substancial aprimoramento do sistema de processos brasileiro, maior agilidade em sua tramitação, mantendo, em todas as fases, a segurança e autenticidade dos dados processuais (FRAGA, 2013).

Neste sentido, de acordo com Giora; Vargas; Azevedo (2010), algumas alterações legais foram apontadas até se chegar à “positivação” do processo judicial eletrônico, tais quais:

- a) Lei de Locações (Lei 8.245/1991) – no art. 58, inciso IV previu a citação, intimação ou notificação mediante telex ou fac-símile;
- b) Lei 8.952/1994 – alterou a redação do artigo 170 do Código de Processo Civil para admitir o uso da taquigrafia, da estenotipia, ou de outro meio idôneo, em qualquer juízo ou tribunal;
- c) Lei 9.800/1999 – também conhecida como “Lei do Fax”, admitiu a utilização de sistemas de transmissão de dados (fac-símile e similares) para a prática de atos processuais;
- d) MP n. 2.200, de 28 de junho de 2001 – disciplinou acerca da certificação digital no Brasil, com o estabelecimento da InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICB-Brasil), considerando em seu art. 12 que “considetam-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.”;
- e) Lei 10.259/2001 – instituiu as seguintes inovações no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal: i) permitir aos tribunais que organizassem um serviço de intimação das partes e recepção de petições por meio eletrônico, sem que fosse necessária a apresentação posterior dos originais; ii) reunir juízes domiciliados em cidades diversas através da via eletrônica, para fins de uniformização de jurisprudência; iii) obrigar a criação de programas de informática para a promoção de cursos de aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
- f) Resolução 13/2004, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - criou o sistema e-proc, viabilizando o ajuizamento de demandas apenas pelo sistema eletrônico;
- g) Lei 11.280/2006 – acrescentou ao artigo 154 do CPC o parágrafo único, vigorando com a seguinte redação: “Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade,

integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.” 10;

h) Lei 11.341/2006 – alterou o parágrafo único do art. 541 para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial;

i) Lei 11.382/2006 – criou o instituto da penhora on-line (art. 655-A, CPC) e do leilão on-line (art. 689-A, CPC).

Por fim, surge a Lei 11.419/2006, instituindo a nível nacional o processo eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro; vindo a ser utilizado com exclusividade pelos órgãos judiciais a partir de 03 de fevereiro de 2014 e aplicado, nos termos do seu Art. 1º, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição; a fim de conferir maior celeridade nos serviços e desta forma, contribuir com a resolução das demandas sociais mais eficiente, eficaz e efetivamente.

### **2.3 O Processo Judicial Eletrônico na Desburocratização e Efetividade do Serviço Público**

Com a universalização dos recursos informacionais, as pessoas começaram a ter mais acesso à informação, seguindo a tendência de um mundo cada vez mais globalizado, de modo que o processo judicial não poderia deixar de ser concebido nessa nova perspectiva com a utilização de novas ferramentas, a fim de desburocratizar e tornar mais célere as lides processuais.

José Carlos de Araújo Almeida Filho (2008, p. 16) traduz o significado do Processo Eletrônico como sendo “a inovação que desafogaria o Judiciário de modo a eliminar os entraves burocráticos existentes nos cartórios”. Haja vista se tratar de “um procedimento eletrônico, rápido e eficaz (...)”

Diante disso, utilizando-se da definição de Fortes (2009), pode-se conceituar Processo Judicial Eletrônico como aquele em que todas as fases, atos e decisões, em sua integralidade, são executados por meio eletrônico através de um sistema de processamento digital que, por sua vez, armazena todas as informações constantes nos autos.

O processo supra, é semelhante ao processo tradicional/ físico; segue os mesmos trâmites e regras, todavia, onde se utilizava papel, pastas, carimbos, tintas..., passou-se a utilizar apenas algumas unidades de memória chamadas de Bits, termo que significa a

menor unidade de informação de um computador. “Dígito binário, um único 0 ou 1, ativado ou desativado, armazenado no computador” (GIORA; VARGAS; AZEVEDO, 2010).

A tramitação do processo por meio eletrônico, instituída pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei de Informatização do Processo Judicial, emergiu com o seguinte objetivo, conforme descrição no eSTF - Portal do Processo Eletrônico (2016):

[...] aproximar, integrar e inserir todos os agentes envolvidos (partes, advogados, Tribunais, PGR, AGU, defensorias e procuradorias, dentre outros), para uma gestão judiciária automática, simples, acessível, inteligente e, sobretudo, mais célere e mais econômica. O escopo do programa vai além da digitalização dos processos. Em linguagem didática, a proposta é tornar eletrônicas todas as fases ou momentos do processo: (a) o peticionamento, (b) a tramitação, (c) as comunicações e (d) a finalização.

Ratificando os ditos acima, a respeito da finalidade para a então criação do processo eletrônico, Luiz Carlos Santana Delazzari (2009), discorre que:

Resumidamente, estes são os principais pontos da Lei 11.419/2006: a) substituição do papel pela via eletrônica (meio virtual), utilizando-se da internet; b) a prática dos atos processuais eletronicamente, mediante a assinatura digital, sem a necessidade de termos de juntada, numeração, autuação ou certidão; c) interação entre juízes, promotores, defensores públicos, advogados e partes através da internet; d) peticionamento, despachos e sentenças eletrônicos; e) acesso a todos os dados do processo pela internet, de forma rápida e instantânea, respeitados os casos de segredo de justiça, sem a necessidade de ir ao fórum; f) publicação através do Diário da Justiça Eletrônico, eliminando-se o impresso em papel; g) envio das cartas (precatória, de ordem e rogatória) por meio eletrônico; h) possibilidade de citação, intimação e notificação por meio eletrônico; i) digitalização dos documentos de papel, transformando-os em documentos eletrônicos.

Nesse contexto, a instauração do e-processo no ordenamento jurídico brasileiro representa claramente verdadeira revolução ao sistema processual tradicional, uma vez que a utilização deste, por via eletrônica, traduz mais simplicidade e comodidade, além de conferir muitas outras vantagens, surgiu para dinamizar todos os procedimentos a serem realizados.

Essa nova metodologia de processo vem, sem dúvidas, ao encontro das expectativas da sociedade de um direito e prestação de serviço público mais moderno, rápido, eficiente e efetivo (MENDONÇA, 2008). Atuando assim, de forma direta na eliminação e/ou

diminuição da excessiva formalidade e rigidez das rotinas outrora exigidas para o trâmite dos processos, simplificando consideravelmente o serviço público do judiciário.

Nas palavras do Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues (2009), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

O Judiciário brasileiro de hoje está em posição diferenciada em relação aos demais poderes da República. Balizado pelos ideais de renovação, modernização e aperfeiçoamento. Deseja, enfim, aproximar-se da população — e dela fazer-se conhecido como verdadeiramente o é —, instituição indispensável à garantia do Estado democrático do direito voltado a servi-la, com a determinação de participar ativamente na construção de uma nova sociedade, em que não falte o pão, a justiça, nem a segurança jurídica.

Com o advento desta nova roupagem de processo são conferidos muitos e significativos ganhos à Administração Pública, representada aqui pelo Poder Judiciário, como bem explicita NIENOW (2011):

[...] Redução/ diminuição nos custos de operacionalização e gerenciamento das tarefas dos seus integrantes, que passarão a poder operar em mais de um processo ao mesmo tempo, havendo a possibilidade de movimentar processos análogos em bloco, sendo que o cadastramento de dados e informações do processo são efetuados em primeiro plano pelas partes.

Realização de intimações imediatas, devido a possibilidade de os atos judiciais serem realizados em bloco, evitando-se o retardamento da demanda com a diligência de intimação pessoal das partes, que muitas vezes não é encontrada, tornando o processo infundável.

Redução de custos com materiais de expediente, tornando o ambiente de trabalho desobstruído das imensas pilhas de processos de papel, gerando economia aos cofres públicos, devido a racionalização dos recursos, gerando a redução do impacto ambiental.

Agilidade e simplificação operacional dos recursos, passando a tornar efetiva a justiça, diminuindo o tempo de duração e tramitação do processo, garantindo eficácia ao princípio da duração razoável do processo insculpido na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII).

Nessa mesma linha de pensamento, Mauro Ivandro Dal Pra Slongo (2009, *apud* FRAGA, 2013, p. 32) afirma:

A morosidade é um fenômeno conhecido por todos. Ela acarreta uma duração excessiva do processo. Tem-se, desta forma, que com a morosidade a prestação da tutela jurisdicional não observa o direito natural, uma vez que uma tardia justiça está mais próxima de ser considerada injustiça.



[...] Resta clarificado, portanto, que o Processo Judicial Virtual ou Eletrônico, instituído pela Lei 11.419/06, proporcionará ao nosso ordenamento jurídico uma ampla facilitação no que diz respeito à comunicação dos atos processuais e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, dispensando a utilização de enorme quantidade de papel hoje necessária. Em seus mais diversos ramos, o sistema legal positivado tem a celeridade como um dos objetivos a ser perseguido e, nesse sentido, um dos fins que se almeja alcançar com a adoção do processo eletrônico é justamente o aumento da celeridade na comunicação dos atos processuais, na tramitação dos feitos, tornando mais rápida e efetiva a prestação jurisdicional.

Isso posto, pode-se perceber que a informatização do processo judicial não significa de forma efetiva o surgimento de um novo processo. Mas sim, a confecção de uma nova roupagem para o já existente, objetivando, em todos os âmbitos, sua otimização.

Logo, o e-processo é uma sistemática que contribui consideravelmente para concentrar os esforços dos operadores do Direito bem como para desburocratizar o serviço público jurisdicional, uma vez que na busca pela justiça, reduz o tempo de tramitação dos autos, confere um número menor de etapas/ atividades a serem cumpridas, visando à concretude dos objetivos de celeridade e efetividade, dispostos na Carta Magna de 1988.

### **3. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa possui cunho descritivo do tipo estudo de caso uma vez que, sob a ótica de Jung (2004), caracteriza-se por descrever e analisar um sistema através de um contexto local e real.

Quanto à sua abordagem, trata-se de um estudo quanti-quali, ao passo em que, no primeiro, segundo Fonseca (2002), os resultados da pesquisa podem ser traduzidos numericamente, ressaltando os seus aspectos mais objetivos; em contrapartida, no segundo, “se trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2001, p. 22).

Deste modo, o universo e contexto da pesquisa dizem respeito à Justiça Federal na cidade de Patos – PB, instalada há quatro anos no município e localizada na Rua Bossuet Wanderley, nº 649, bairro Brasília; representada pelo magistrado e diretora da vara, haja vista o conhecimento que possuem, por se configurar gestores e líderes formais da equipe,

além de representantes do Poder Judiciário perante os demais membros e à sociedade. Tais atores foram escolhidos por tipicidade e acessibilidade numa amostragem não-probabilística.

Inicialmente, serão analisadas as fontes bibliográficas levantadas sobre o assunto. Para a coleta de dados, realizou-se uma entrevista semiestruturada com os atores supramencionados utilizando-se de um roteiro baseado no estudo de (MELO, 2009), dispondo de 12 questões abertas.

A pesquisa também contou com um levantamento de dados através dos sistemas jurídicos utilizados na organização, denominados: Creta, Tebas e PJe, de modo a estabelecer um paralelo no que toca ao tempo médio de tramitação dos autos processuais físicos e àqueles totalmente eletrônicos, e após, demonstrar numericamente estas informações a fim de corroborar com os ditos dos atores entrevistados. Desse modo, caracteriza-se também como sendo uma pesquisa documental, onde a análise de materiais, geralmente, não recebeu ainda, um tratamento analítico (GIL, 2008).

Em um segundo momento serão agrupadas todas as respostas e dados para fins de análise das narrativas e tratamento estatístico, uma vez que a primeira, segundo Weller e Zardo (2013, p. 132):

[...] tem como justificativa a necessidade de compreender a relação entre indivíduo e estrutura e o esquema conceitual construído de maneira significativa pelos sujeitos ao relatarem suas experiências e trajetórias. Esta perspectiva difere das interpretações arbitrárias que isolam as trajetórias biográficas singulares dos eventos sociais em sua complexidade. Busca-se por meio do estudo de narrativas esclarecerem como determinadas ações são projetadas, executadas e retrospectivamente acessadas pelos indivíduos, e ainda, compreender os motivos que os levaram a estas ações.

Por fim, os resultados serão sistematizados, e realizada uma verificação textual interpretativa à luz do referencial teórico, de modo a obter uma análise geral do problema em questão, e então elaboradas as considerações finais.

#### **4. RESULTADOS**

Para efeito deste estudo, foram analisadas as questões colocadas em entrevista, à luz do referencial teórico aqui disposto e as informações documentais numéricas relativas ao tempo médio de tramitação processual, cujos resultados apresentam-se a seguir.

Assim, foram indagados o magistrado e a diretora de secretaria da 14ª Vara Federal de Patos – PB. O primeiro, formado em Computação e Direito, atua desde o ano de 2010 na Justiça Federal; na Vara de Patos - PB, em específico, desde 2014 como juiz titular. Tendo assumido o cargo em 2010, como juiz federal substituto na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A segunda, formada em Direito, atuante na Justiça Federal desde 2013. Em função de diretora de secretaria, desde o ano de 2014.

Quando questionados se já se encontravam em pleno exercício de suas funções no momento da decisão de implantação do processo eletrônico, ambos relataram ainda não estarem presentes na Justiça Federal quando desta atividade. No momento em que assumiram o cargo, já existiam processos virtuais tramitando no Creta (àqueles relativos ao Juizado Especial Federal, cujas características são causas de menor complexidade e com teto compreendido em até 60 salários mínimos). Presenciaram somente, a tramitação de autos virtuais no Processo Judicial Eletrônico (PJe) no que toca ao procedimento comum e mais recentemente sua implantação obrigatória para mandados de segurança, classes cíveis, execução fiscal, bem como para os processos de cunho penal.

Sobre a supracitada decisão de implantação do e-processo inicial e atualmente, ambos concordaram ser bastante positiva, a enxergam de forma extremamente vantajosa. “Não tem muito que discutir, de fato o processo, os autos eletrônicos, é um dos caminhos, o principal caminho para que o poder judiciário tenha uma efetividade maior; um caminho sem volta, não o único, mas é um caminho importante”.

Outrossim, externaram se sentir muito confortáveis trabalhando com esta nova modalidade processual. Uma vez que se considera o Processo Eletrônico acima de tudo como “uma quebra de paradigma; não são os autos físicos transformados no computador, é uma nova forma de pensar estes autos”. Essa mudança de paradigma também é abordada pelo Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues (2009), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que assim a descreve:

O Judiciário [...] colocou já em prática, ainda que de forma embrionária, diante das notórias restrições orçamentárias, o processo eletrônico e o Diário do Judiciário eletrônico (a partir da edição da Lei Federal 11.419/2006), que seguramente representa o início de uma nova e promissora era com o rompimento definitivo de seculares símbolos do arcaísmo (eliminação do papel, carimbos, linhas e agulhas de costurar maços, prateleiras, arquivos físicos – salas e prédios – imensos, caríssimos, inseguros e ineficientes).

Vantagens e desvantagens também foram elencadas; no que toca às primeiras, pode-se citar: rapidez frente aos processos físicos; juntada automática de petições; eliminação de tarefas; possibilidade de foco em outras atividades; facilidade de acesso aos autos para as partes, a qualquer momento e simultaneamente, agilizando os prazos processuais; facilidade nas atividades das intimações, diminuindo bastante o que é necessário fazer por oficial de justiça; melhor manuseio; isenção de poeira, de sofrer com ações do tempo e materiais, podendo estragá-los ou mesmo da perda de algum documento; bem como o enorme ganho de papel, diminuindo consideravelmente as impressões efetuadas. Observa-se, aqui, também, o princípio da economia processual e financeira, ademais, confirma os ditos de NIENOW (2011) e DELAZZARI (2009), de outrora.

No que diz respeito às desvantagens, existe nesse contexto de processo total condicionalidade à disposição de energia elétrica e internet para que se possa trabalhar, dificuldade de acesso e manuseio por uma parcela das partes envolvidas, bem como um maior risco associado à falsificação de documentos. “O moderno não é necessariamente melhor do que o antigo, o moderno tem suas características, seus ganhos, mas também tem seus prejuízos”.

Todavia, identificam-se mais pontos positivos que negativos, permitindo, um rito processual mais ágil. Embora inexistindo ainda, um número de processos penais ou de improbidade sentenciados virtualmente, devido à migração destes estar acontecendo há pouco tempo para o procedimento eletrônico acredita-se que quando esses processos em andamento chegarem à fase de sentença, o tempo de tramitação terá sido bem menor que se o processo tivesse sido físico. “Há um ganho significativo em rapidez; duas ou três vezes mais agilidade processual”.

Esta celeridade pode ser visualizada numericamente, observado o tempo médio de tramitação dos autos nos sistemas judiciais, quais sejam: Creta (aquele totalmente eletrônico, de rito mais informal e de causas menos complexas), Tebas (plataforma onde se encontra os registros dos processos físicos, de rito mais formal e de mais alta complexidade) e PJe (sistema relativamente novo, onde as ações também são de mais alta complexidade e tramitam em sua integralidade, assim como no Creta, por meio eletrônico), conforme tabela a seguir:

**Tabela 1:** Processos tramitados no TEBAS, PJE E CRETA, 2016

CLASSE PROCESSUAL	SISTEMA	QUANTIDADE	TEMPO MÉDIO (EM DIAS)
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADM.	TEBAS	1	231
EXECUÇÃO FISCAL	TEBAS	15	185
EXECUÇÃO PENAL	TEBAS	1	265
EXECUÇÃO FISCAL	PJE	3	121
PROCEDIMENTO COMUM	PJE	35	164
AÇÃO CIVIL COLETIVA	PJE	1	14
PROC. DO JUIZADO ESP. CÍVEL	CRETA	1013	63

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2016

Dos dados acima pode-se aferir ganhos enormes em tempo de tramitação das ações processuais quando da utilização do processo eletrônico, observando-se assim, através dos sistemas, uma média decrescente neste caso bastante positiva, para as soluções dos litígios da sociedade. Tebas, PJe e Creta, apresentando, respectivamente, uma média de: 227, 99,7, e 63 dias de tramitação até a fase final do deslinde. Podendo, deste modo, concluir ser o e-processo o “vetor” de uma maior produtividade, simplicidade e celeridade nas relações processuais.

No que toca à desburocratização do serviço público jurisdicional, um dos entrevistados afirmou que apesar de algumas pessoas apresentarem dificuldades, aversão à tecnologia, achar mais burocrático o procedimento, houve sim uma desburocratização nos serviços, considerando a facilidade de acesso aos autos de qualquer parte, em qualquer lugar do mundo, sem a necessidade de comparecimento na vara, para retirá-los, consultá-los, e no que vem facilitando à secretaria; indo de encontro com os ditames de Almeida Filho (2008, p. 16) uma vez que este descreveu o e-processo como sendo “a inovação que desafogaria o Judiciário de modo a eliminar os entraves burocráticos existentes nos cartórios...”.

Outro entrevistado, por sua vez, relatou que não houve uma desburocratização jurisdicional. Para ele, esta não é exatamente a palavra, uma vez que no processo eletrônico, em alguns momentos tem-se um aumento da burocracia, na medida em que se faz necessário um certificado para assinar digitalmente as peças, por exemplo; são

exigências a mais para ingressar em juízo; embora exista a atermção, onde a parte pode buscar o judiciário sem que esteja acompanhada de um advogado; “anteriormente com a máquina de datilografar havia o ingresso sem nenhuma exigência adicional.” No entanto, externa que houve sim, uma agilização na etapa seguinte, na tramitação judicial desses processos.

Quanto à celeridade das ações processuais, àquelas mais ágeis, indiscutivelmente, são relativas às matérias previdenciárias e do rito do Creta, do Juizado Especial Federal. Após estas, seguem os processos cíveis; depois os de improbidades e criminais, uma vez que nestes, aplicar-se-ão sanções, penalidades a parte autora, é revestido de várias formalidades e cuidados. Em seguida, os mais demorados, as execuções, pois não dependem tanto das ações do judiciário, evidentemente existe a sua parcela, entretanto, são realizadas também operações para a localização do devedor, de seus bens, deste modo, por mais que se utilizem todas as ferramentas disponíveis, há casos que ainda não lograrão êxito.

Em se tratando do Princípio da razoável duração do processo à luz dessa nova roupagem no judiciário, colocou-se que há sim o seu atendimento. 80 a 90% dos processos concluem-se num prazo razoável de três, quatro meses. Existindo, porém, uns mais demorados, as exceções, devido a algumas outras questões, como mão-de-obra insuficiente para o quantitativo de processos dispostos na vara, manobras que os advogados utilizam para atrasar os processos, em especial os criminais e de improbidade, além de algumas exigências do rito processual que não há como deixar de observar.

Por fim, quando questionados sobre a existência de falhas nesse novo sistema, alegaram que sim, há sempre algo a melhorar, existem determinados pontos a serem aprimorados, “pois toda informatização, virtualização de um processo, aqui entendido como um conjunto de etapas pressupõe uma possibilidade de melhoras”, a título de exemplo: otimização e evolução constante dos programas utilizados, de suas ferramentas, caminhos, servidor, a fim de que não apresentem falhas nem atrasem o trabalho, mas que este seja cada vez mais célere de modo a auxiliar na solução dos litígios mais rápida e efetivamente. “Utilizando-se assim, da organização e métodos para disciplinar o que seria correto e cômodo, tendo sempre em vista uma margem de melhora diante das novas necessidades que vão surgindo.”

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de sobremaneira notoriedade a importância das inovações tecnológicas nas organizações em todos os âmbitos nos tempos modernos. São inúmeros recursos informacionais existentes e/ou em surgimento, imprescindíveis para que os seus serviços sejam prestados de maneira mais ágil, eficiente, eficaz e efetiva, colaborando assim, na promoção de seus objetivos, simplificando as tarefas diárias, conferindo um serviço mais fácil e cômodo. Desse modo, tendo em vista também as “inovações constitucionais” advindas da Reforma do Judiciário, ao inserir o inciso LXXVIII na lista de direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal, tratando sobre o princípio da razoável duração do processo e posteriormente, da instauração da Lei do processo eletrônico, nº 11.419 de 2006, estas características acima descritas puderam ser remetidas ao poder judiciário de maneira mais recorrente.

Aferindo-se, portanto, que através dessa nova sistemática processual o judiciário tem passado por uma mudança incontestavelmente assertiva no que diz respeito ao acesso à Justiça, celeridade nos processos e atividades, bem como uma maior efetividade nos seus serviços apontados através dos relatos aqui discorridos e dos dados numéricos apresentados bastante significativos.

Como inicialmente pretendido, através do estudo foi possível alcançar o objetivo proposto, na medida em que se permitiu identificar, a partir dos resultados da pesquisa, o nível de efetividade e desburocratização do serviço público do judiciário, podendo então afirmar, que apesar de no quesito desburocratização este novo sistema ainda apresentar posições diversas quanto à sua concretude, dispor também de algumas, poucas, desvantagens, com o advento do processo eletrônico, o serviço jurisdicional tem externado números bastante positivos, vantagens e satisfação crescentes dos usuários em se tratando de celeridade e comprovada efetividade processual, conferindo, dessa maneira, a concretização do objetivo pela qual foi criada e posta em prática a Lei do processo eletrônico, nº 11.419/2006.

Diante do exposto, sugere-se em futuros estudos relacionados ao assunto a análise de algumas outras abordagens que possam influenciar diretamente os fatores aqui analisados quando do trâmite processual eletrônico, quais sejam: o detalhamento de

sentenças (se com ou sem resolução do mérito; firmadas através de acordo), visão dos demais órgãos envolvidos nas lides (autarquias, procuradorias, ministério público), bem como a posição da classe dos advogados quanto a essa sistemática; configurando-se, estes, de bastante importância para se afirmar um impacto positivo bem mais amplo neste cenário de inovações, tendo em vista a crescente e incessante busca contributiva direta para uma efetiva, célere e menos burocrática prestação jurisdicional.

## **ABSTRACT**

Considering that the various sectors of public and private administration have undergone transformations over time, and among them, the mass use of information resources in order to confer more agility on the processes and effectiveness in their services, the present work comes to deal with the electronic process in the Brazilian legal order, a branch essential to society and, therefore, would not pass unscathed in this new scenario. Thus, the article presents a case study, with data collection through interview and documentary analysis, using, for this, a script based on the study of (Melo, 2009), composed of 12 open questions; As well as a numeric survey of the data referring to the average time of processing of the virtual records. Aiming at this, to analyze and understand the level of effectiveness and debureaucratization of the public service of the judiciary, this, corresponding to the 14th Federal Court of Patos - PB. In this perspective, it also makes some considerations about public administration and judiciary, its computerization process, contributions to access to justice, as well as its role in the effectiveness, speed and judicial debureaucratization. From the analysis of the results obtained with the research, it was possible to reach the proposed objective, concluding that, with the advent of the electronic process, although there are several considerations regarding the bureaucratization factor, it is certain that this new design translated a greater Effectiveness and speed for the public service, and these factors, in this way, integrate more strongly the organization in question, sending undisputed and growing gains to the Administration and to the society supported by its services.

**Keywords:** Public Administration. Computerization of the Judiciary. Electronic Process.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 5ª região: Relatório de gestão do exercício de 2015**. Disponível

em: <[https://www.trf5.jus.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&download=7516:relatorio-gestao-2015-jf5-versao-final&id=50:contas-publicas-relatorios-de-gestao](https://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=7516:relatorio-gestao-2015-jf5-versao-final&id=50:contas-publicas-relatorios-de-gestao)>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

BRASIL. II PACTO REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, em 13 de abril de 2009.

CAMPOS, Gabriel. 2009. **Direito Administrativo**. Disponível em: <<http://gabrielcamposdireitoadministrativo.blogspot.com.br/2009/08/administracao-publica.html>>. Acesso em 26 jan. 2017.

CYSNE, Diogo. **Poder judiciário**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/poder-judiciario/>>. Acesso em: 22 out. 2016.

DELAZZARI, Luiz Carlos Santana. 2009. **A viabilidade e segurança do processo eletrônico no âmbito do direito processual civil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22014/a-viabilidade-e-seguranca-do-processo-eletronico-no-ambito-do-direito-processual-civil/3>>. Acesso em 08 mar.2017.

eSTF - Portal do Processo Eletrônico. **Programa Processo Eletrônico**. 2016. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes\\_gerais\\_apos\\_desligamento\\_v1](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1)>. Acesso em 26 jan. 2017.

FILHO, José Carlos de Araújo Almeida. Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico. **Porto Alegre: TRF - 4ª Região, 2008 (Caderno de Direito Processual Civil: módulo 7)**.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FORTES, Rafael Costa. Informatização do Judiciário e Processo Eletrônico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2374, 31 dez. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14101/informatizacao-do-judiciario-e-o-processo-eletronico>>. Acesso em 22 out. 2016.

FRAGA, Priscila Tais. **O processo eletrônico como meio de acesso à justiça**. UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIORA, Felipe Peng; VARGAS, Joseline Mirele Pinson de; AZEVEDO, Juliana Lima de. 2010. **A INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**. Disponível em: <[http://niajajuris.org.br/images/documentos/e\\_proc.pdf](http://niajajuris.org.br/images/documentos/e_proc.pdf)>. Acesso em 23 out. 2016.

IPEA 2011, pag 3. **SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110531\\_sips\\_justica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110531_sips_justica.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2016.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para Pesquisa e Desenvolvimento Aplicada a Novas Tecnologias, Produtos e Processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

MELO, Luiz Albuquerque. **O processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 5ª Região: Tecnologia a serviço da democracia**. Recife. 2009.

MENDONÇA, Henrique Guelber de. A informatização do processo judicial sem traumas. **Revista de Processo**, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, Ano 33, n. 166, dez/2008, p. 133.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

NIENOW, Suelen. **Vantagens básicas da implantação do processo eletrônico.**

Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/vantagens-b%C3%A1sicas-da-implanta%C3%A7%C3%A3o-do-processo-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em 02 mar. 2017.

PEITER, Edson. **Eficiência, Eficácia e Efetividade na Prestação Jurisdicional e Gestão da Qualidade na Administração Pública.** Universidade do Sul de Santa Catarina –

UNISUL, 2008. Disponível em:

<[http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/Edson\\_Peiter.pdf](http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/Edson_Peiter.pdf)>. Acesso em 26 jan. 2017.

RODRIGUES, Marcelo Guimarães. 2009. **Qualidade é solução para morosidade da justiça.** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-12/gestao-qualidade-solucao-morosidade-processos-judiciais>>. Acesso em 08 mar. 2017.

WELLER, Wivian; ZARDO; Sinara Pollom. Entrevista narrativa com especialistas: aportes metodológicos e exemplificação. **Revista da Faceba: Educação e Contemporaneidade**, v. 22, n. 40, p. 131-143, 2013.

## APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

Eu, Elky Bento Sarmento, aluna de graduação do curso de Bacharelado em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus VII – Patos – PB, responsável pela pesquisa intitulada “**A virtualização dos processos judiciais e sua efetividade na desburocratização do serviço público: Uma análise na 14ª Vara Federal de Patos – PB**”, convido-o (a) para participar como voluntário deste estudo.

Esta pesquisa pretende analisar e compreender o nível de efetividade na desburocratização do serviço público do judiciário mediante análise dos processos físicos e virtuais, e para tanto gostaria de realizar uma entrevista com o (a) senhor (a).

Para registro das entrevistas, estas serão gravadas. Sua participação não envolve nenhum risco ou desconforto.

Durante todo o período dessa pesquisa, que se encerra em março/2017, o (a) senhor (a) têm o direito de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento, durante e após as entrevistas, bastando para isto entrar em contato com a pesquisadora.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas exclusivamente em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre o (s) responsável (eis) pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação (confidencialidade).

### Consentimento Pós-Informação

Eu, \_\_\_\_\_, após a leitura deste documento, acredito estar suficientemente informado (a), que minha participação é voluntária. Estou ciente também do objetivo da pesquisa, dos procedimentos e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto expresso minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

**Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste voluntário para a participação neste estudo.**

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Dados da Pesquisadora:  
Elky Bento Sarmento  
Email: elky\_ebs@hotmail.com

**ANEXO A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS – BASEADO NO ESTUDO DE MELO  
(2009)**

(A) Identificação do (a) Entrevistado (a)

- Nome, formação, função, idade
- Tempo de atuação na Justiça Federal

(B) Do processo de informatização

- O (a) senhor (a) já atuava na Justiça Federal na época em que se implantou o processo eletrônico? Como se processou essa implantação?
- O que pode externar sobre essa decisão de implantação? Qual sua posição inicial em relação à iniciativa?
- E qual sua opinião agora?
- Como se sente trabalhando com o processo eletrônico? Na sua visão quais as vantagens e desvantagens?
- A partir da utilização do meio eletrônico o (a) senhor (a) percebeu alguma mudança em relação à tramitação processual?
- Quanto aos autos físicos, quais as diferenças? Há uma projeção numérica percebida de processos sentenciados quando em comparação com àqueles totalmente eletrônicos?
- Pode-se dizer que houve uma “desburocratização” no acesso à Justiça? Por quê?
- Há algum (ns) tipo (s) de ação (ões) em que pode-se notar uma maior celeridade dos processos? Quais e por quê?
- Nesse contexto informacional, o princípio da razoável duração do processo tem se concretizado nas ações processuais?
- Considera que ainda há falhas nesse novo sistema? Por quê? Quais?